



CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA GM ELETROMOVEIS LTDA

Contrato que entre si fazem, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 23.943.467/0001-70 com sede à Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Rio Piracicaba/MG - representada por seu Presidente **Sr. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro como **CONTRATADA**, a empresa **GM ELETROMOVEIS LTDA**, com sede à Rua Tiradentes, nº 75, Loja 1, Bairro: Centro, Rio Piracicaba-MG, CNPJ 17.237.934/0001-44, neste ato representada por **MARCILENE ALVES COTA**, Identidade nº M-8.216.808, CPF 037.874.706-11, têm, entre si, celebrado o presente contrato de prestação de serviços, de conformidade com art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de filmagens das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e reuniões com a comunidade, realizadas pela Câmara Municipal, no exercício de 2023, com a consequente entrega à CONTRATANTE de mídia em DVD devidamente editado com todo o conteúdo gravado. A contratante ainda deverá na ocasião da gravação transmitir a reunião em tempo real via rede social da Câmara Municipal (toda estrutura necessária por conta da contratada) e fornecer à Câmara Municipal o vídeo das reuniões em link próprio, devidamente editado, para inserção no site Oficial da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 – Pela prestação dos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$16.800,00** (Dezesseis mil e oitocentos reais), pagos em 12 parcelas mensais no valor de **R\$1.400,00** (Mil e quatrocentos reais).

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

2.2 – O pagamento ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente, em que os serviços forem prestados pela contratada.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 – Para ocorrer à despesa resultante deste contrato, a CONTRATANTE utilizará a dotação específica de seu orçamento, de nº **01.031.0001.4002.3.3.90.39.00 – D0021.**

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em **31/12/2023.**

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1- A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a data e o horário da reunião com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2 - A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

5.3.-Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços.

5.4.-Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA deverá transmitir a reunião em tempo real via rede social da Câmara Municipal, entregar à CONTRATANTE a mídia em DVD, bem como o link da reunião para inserção no site da Câmara, no prazo máximo de 48 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

após a realização da reunião ou do evento, para confecções de atas, relatórios e acervos da Câmara Municipal.

6.2 – É vedada à CONTRATADA a divulgação, de qualquer espécie, do conteúdo das filmagens objeto deste contrato.

6.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento, inclusive materiais, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA 7ª- DOS REAJUSTES

7.1.- Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

7.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

7.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

8.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80 incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



8.3 – Se qualquer das partes tiver interesse em não prorrogar o contrato, deverá comunicar por escrito, à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4 – A rescisão deste contrato por parte da contratante implica na interrupção dos serviços prestados de filmagem para CONTRATANTE.

8.5 – A rescisão se dará por parte da CONTRATADA, por inadimplência de duas reuniões consecutivas da prestação de serviços referente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

9.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA 10 - DOS CASOS OMISSOS

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas



ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Para se dirimir controvérsia a propósito da execução do presente contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais.

Por assim se acharem ajustadas, firmam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Rio Piracicaba, 02 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:

MARCILENE ALVES COTA
GM ELETROMOVEIS LTDA

TESTEMUNHAS:

Adriele Adilaine Costa
CPF N°: 097.143.106-01

Inêz Aparecida Leite
CPF N°: 096.717.456-28